

## Pergunta escrita E-2207/00 apresentada por Ilda Figueiredo (GUE/NGL) à Comissão Europeia

### **Assunto: Discriminação na Federação Luxemburguesa de Futebol**

Alguns dos clubes sediados no Luxemburgo cuja Direcção e jogadores são na sua maioria, mas não na sua totalidade, portugueses têm visto impedida a sua inscrição na Federação Luxemburguesa de Futebol.

Esta Federação tem recorrido a estratagemas vários, depois de ver anulado o seu argumento inicial de que se tratava de clubes estrangeiros, apresentando exigências que não constam nos próprios Estatutos da Federação e utilizando pretextos de última hora quando todos os requisitos estão cumpridos, como aconteceu ainda este ano com o Águias Boavista.

Assim, pergunta-se à Comissão se este comportamento da na Federação Luxemburguesa de Futebol não provoca uma situação de discriminação entre clubes que, embora compostos por membros de nacionalidades diferentes, se regem pela mesma legislação luxemburguesa.

### E-2207/00PT Resposta de Viviane Reding Em nome da Comissão (17 de Outubro de 2000)

A Comissão é da opinião que a discriminação entre clubes de uma federação de desporto baseada no facto de alguns membros, jogadores e/ou directores de determinados clubes terem a nacionalidade de outros Estados-Membros é contrária ao direito comunitário, e, nomeadamente, ao artigo 7.º, n.º 2, do Regulamento (CEE) n.º 1612/68 do Conselho, de 15 de Outubro de 1968, relativo à livre circulação dos trabalhadores na Comunidade <sup>(1)</sup>. Esta disposição estabelece que o trabalhador nacional de outro Estado-Membro beneficia das mesmas vantagens sociais e fiscais que os trabalhadores nacionais do Estado-Membro em causa. Em várias decisões do Tribunal de Justiça é determinado que a referida disposição se aplica a actividades de lazer <sup>(2)</sup>, sendo óbvio que a prática de desporto amador deve ser considerada uma actividade de lazer.

A Comissão chama a atenção da Senhora Deputada para o facto de a lacuna de direito comunitário ser atribuível a uma regra de uma entidade privada, uma vez que os estatutos das federações de desportos são disciplinados pelo direito nacional. Por conseguinte, a Comissão não tem competência para intervir e examinar formalmente este caso. No contexto de uma federação de desporto privada, a Comissão apenas poderá intervir de forma directa no âmbito das disposições relativas à concorrência. Contudo, nesta situação, não estão em causa questões de concorrência. Assim, cabe às potenciais vítimas da discriminação tentar obter uma reparação recorrendo a instâncias judiciais nacionais.

<sup>(1)</sup> JO L 257 de 19.10.1968.

<sup>(2)</sup> Processo C-334/94 (Colectânea) 1996, I-1307.